

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2003

Dá nova redação ao § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, garantindo às representações da OCB nos Estados, Territórios e Distrito Federal as mesmas características das organizações nacionais.

Autor: Deputado Pastor Francisco Olímpio

Relator: Deputado Reinaldo Betão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela abre a possibilidade de a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ser constituída de mais de uma entidade em cada Estado, Território e no Distrito Federal. Muda, assim, a atual redação da lei definidora da política nacional de cooperativismo, que limita a uma entidade de representação em cada um desses entes.

Além desta Comissão, o Projeto será apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Coube-nos relatá-la nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nos termos do art. 32, inciso VI do referido Regimento.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O sistema cooperativo brasileiro tem dado importante contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do País. Ilustrativo desse papel é o fato de ele responder por 6% do PIB nacional, empregar quase 200 mil pessoas e exportar anualmente mais de 1 bilhão de dólares.

Entre seus princípios norteadores, destacam-se a adesão voluntária e livre, a gestão democrática e a participação econômica dos membros.

Todavia, a atual sistemática de cada Estado ter apenas uma única entidade representativa da Organização das Cooperativas Brasileiras destoia desses fundamentos. Dá margem a que eventualmente dirigentes de OCB estaduais desrespeitem as cooperativas, que não têm escolha de optar por outro grupo. Existindo apenas uma única entidade, caso esta opere mal, os trabalhadores ficam sem alternativa, pois para desfrutar dos benefícios do sistema cooperativista terão que necessariamente aderir à representação existente. Tal mecanismo não é, obviamente, desejável.

O Projeto de Lei nº 130, de 2003, do ilustre Deputado Pastor Francisco Olímpio, corrige esse problema. Monopólios quase sempre trazem acomodação, descaso com os usuários, extração de vantagens indevidas por parte dos administradores. Permitir a multiplicidade de representações do sistema cooperativo nos Estados, Territórios e Distrito Federal é, pois, medida salutar, merecendo o nosso apoio.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 130, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **Reinaldo Betão**
Relator